

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera, em caráter excepcional, a data para a constituição das garantias financeiras de que trata o artigo 6º da Resolução nº [23](#), de 21 de janeiro de 2003.

[Relatório de Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996; nos incisos III e IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 1º da Lei nº [10.433](#), de 23 de abril de 2002, no art. 3º da Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, aprovada pela Resolução nº [102](#), de 1º de março de 2002, o que consta no Processo nº 48500.003843/02-52, e considerando que:

a Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, instituída pela Resolução nº [102](#), de 1º de março de 2002, estabelece, no art. 7º, a obrigatoriedade da constituição de garantias e que atribui à ANEEL a fixação das mesmas; e

as justificativas apresentadas pelo MAE, por meio da Carta CT 099/03, de 27 de janeiro de 2003, relatando as dificuldades de contratação do Agente de Custódia, o que inviabilizaria o prazo estabelecido aos Agentes de Mercado para constituição de garantias financeiras, conforme estabelecido na Resolução nº [23](#), de 2003;

o art. 1º da Resolução nº [763](#), de 20 de dezembro de 2002, estabelece que o processo de liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica realizada no âmbito do MAE só seria iniciado após a auditoria prevista na Convenção do Mercado, resolve:

Art. 1º. Os artigos 1º e 6º da Resolução nº [23](#), de 21 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§1º - o montante das garantias de que trata o caput deste artigo serão calculadas da seguinte forma:

I – para os Agentes da Categoria Produção: na proporção de 5% de suas respectivas energias contratadas ou volume contratual de importação, registradas no MAE no último mês e que tenha sido finalizado o período de registro de contratos, em MWh mensais, multiplicada pelo maior Preço do Mercado de Curto Prazo - PMAE, por submercado, vigente na última sexta-feira do mês anterior ao Mês de Referência, definido no Procedimento de Mercado PM – CZ.01 ‘Cronograma Geral de Contabilização’, aprovado pelo Despacho nº [724](#), de 13 de novembro de 2002.

.....

Art. 6º

.....

Parágrafo único. Para os meses de referência de janeiro, fevereiro e março de 2003, em caráter excepcional, a constituição das garantias financeiras será efetuada até 10 de março de 2003.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 20.02.2003, seção 1, p. 178, v. 140, n. 37.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 20.02.2003.